

TC 024.590/2013-4**Tipo:** Tomada de Contas, exercício de 2012**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE)**Responsáveis:** Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Carlos Antonio Sasse (CPF 047.833.287-49), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15), Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34)**Procurador:** não há**Proposta:** mérito**INTRODUÇÃO E HISTÓRICO**

1. Trata-se de exame da prestação de contas, exercício 2012, da Secretaria-Executiva do Ministério de Trabalho e Emprego (SE/MTE). A instrução inicial (peça 9) propôs a realização de diligência, a qual foi formulada por intermédio do Ofício 481/2014-TCU/SecexPrevidência, de 3/6/2014 (peça 11), solicitando informações a respeito do cumprimento das recomendações exaradas no item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria 201306076, especialmente quanto às providências adotadas em relação aos seguintes itens:

- a) restituição aos cofres públicos de R\$ 305.175,00, referentes às despesas de almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro, pagas sem comprovação à empresa Garden Turismo e Eventos Ltda;
- b) devolução de R\$ 77.022,50, pagos indevidamente, pela empresa Garden Turismo e Eventos Ltda;
- c) restituição aos cofres públicos de R\$ 37.580,00, pagos no âmbito do Contrato 25/2012, referentes aos itens de informática cuja disponibilização não foi comprovada;
- d) a restituição de R\$ 5.800,00, equivalentes ao pagamento de diárias a quarenta operadores de equipamentos audiovisuais e som, cuja necessidade e a disponibilização não foi comprovada;
- e) restituição de R\$ 25.589,40, pagos sem amparo contratual, relativos ao faturamento de uma diária a mais para treze categorias profissionais cujos serviços se restringem ao período de realização do evento (quatro dias);
- f) restituição aos cofres públicos de R\$ 446.305,40, referentes aos 692 participantes constantes dos controles administrativos que não possuem notas fiscais dos hotéis com a comprovação da prestação do serviço;
- g) restituição aos cofres públicos de R\$ 33.537,40, referentes aos 52 participantes que representam a diferença entre o total de diárias pagas pelo MTE por hospedagem e os quantitativos totais constantes dos controles administrativos;
- h) restituição aos cofres públicos de R\$ 9.055,39, pagos indevidamente, por almoços e jantares não comprovados fora do ambiente hoteleiro.

2. As respostas prestadas pela UG foram analisadas na instrução de peça 15, que concluiu serem insuficientes e incompletas as informações prestadas, razão pela qual se propôs que fosse promovida nova diligência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, desta feita solicitando informações a respeito da conclusão dos

trabalhos de reanálise dos documentos da prestação de contas da Garden Turismo Eventos Ltda, em especial quanto à devolução de recursos e/ou glosa de valores, de forma a complementar as informações prestadas pelo Memo 448/2014/GM/MTE e, com isso, complementar as informações prestadas para atender à diligência formulada por intermédio do Ofício 481/2014-TCU/SecexPrevidência, de 3/6/2014.

3 Essa proposta foi endossada pelo Diretor da SecexPrevidência/D2 (peça 16), que, por delegação de competência, autorizou a nova diligência, realizada por intermédio do Ofício 823/2014-TCU/SecexPrevidência, de 20/10/2014 (peça 17). A UG foi cientificada em 29/10/2014 (peça 18).

EXAME TÉCNICO

4. De início, cabe destacar que a peça 18 é uma réplica da peça 14, já analisada na instrução de peça 15, razão pela qual não será aproveitada na análise ora empreendida.

5. Restam, portanto, as peças 20 e 21 como únicos elementos a serem analisados nesta instrução.

Situação Encontrada

6. A peça 20 traz réplica de apresentação em *Powerpoint* feita por técnicos da SE/MTE na SecexPrevidência, em reunião realizada em 26/11/2014. A apresentação trata do resultado da análise dos pontos pendentes no Relatório de Auditoria da CGU referentes ao Contrato 25/2012, firmado com a Garden Turismo e Eventos Ltda, tendo por objeto a realização do evento denominado I Conferência Nacional do Emprego e Trabalho Decente, realizado de 8 a 11/8/2013, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. Segundo consta da peça 19, p. 2, o Relatório de Auditoria 201405762 da CGU aponta pela necessidade de devolução de R\$ 959.650,10 aos cofres públicos.

7. Na oportunidade, a SE/MTE disponibilizou CD com fotos do evento, cópias de notas fiscais apresentadas pela empresa, cópias de mensagens eletrônicas e ofícios trocados entre o MTE e a Garden, relatório de credenciamento de evento, relatório extraído do Sistema de Concessão de Viagens e Pagamento de Diárias do Governo Federal (SCDP), Relatório Final emitido pelo MTE em parceria com a UnB, anais da conferência e outros.

8. O foco da apresentação foram os pontos pendentes, que, segundo o Relatório de Auditoria 201405762, da CGU, indicavam a necessidade de devolução de R\$ 959.650,10 aos cofres públicos, valor assim distribuído, conforme se transcreve da apresentação:

4.1.1.4 Não restituição do valor de R\$ 53.419,40 ref. faturamento e pagamento de despesas relativas ao fornecimento de equipamentos e profissionais acima da capacidade de utilização no evento e inclusão de diárias em número superior ao período em que os serviços foram prestados;

4.1.1.5 Não restituição do valor de R\$ 2.250,00 ref. faturamento e pagamento de despesas com Planejamento e Coordenação enquadradas em faixas indevidas; não restituição do valor de R\$ 168.250,00 referente ao pagamento de itens de serviços que tiveram seus valores reduzidos ou ampliados na nova planilha apresentada pela Garden e que não foram objeto de exame do Relatório nº 201217054;

4.1.1.6 Não restituição do valor correspondente à R\$ 455.979,65 referente à falta de comprovação de 707 hóspedes de um total de 980 faturados;

4.1.1.7 Não restituição do valor correspondente à R\$ 279.751,05 referente à liquidação e ao pagamento da NF nº387 à Garden Turismo e Eventos Ltda. sem comprovação da

realização das despesas com almoço, coffee break, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro.

9. Para contrapor a esses valores, a SE/MTE apresentou números, por ela considerados relevantes, como a participação de 2007 pessoas no evento, a emissão de 352 notas fiscais e faturas, dos quais constam 873 nomes, a apuração de 788 hóspedes nas notas fiscais, totalizando 3815 diárias de hotéis. Apontou a divergência de 25 hóspedes no período viagem/hotel e que 90% das passagens dos hóspedes foram emitidas pelo MTE, tendo sido apresentadas 76% das prestações de contas. Apontou, ainda, que o valor pago a título de *no-show* foi de R\$ 102.349,50, que corresponderia a cerca de 20% do valor máximo acordado.

10. Com base nesses argumentos, apresentou o seguinte resumo do resultado final, confrontando os valores a restituir apontados pela CGU e os valores por ela calculados após checar todos os documentos disponíveis (peça 4, p. 6):

Valor total apurado pela CGU: R\$ 959.650,10

4.1.1.4 - Valor de R\$ 53.419,40;

4.1.1.5 - Valor de R\$ 2.250,00 e R\$ 168.250,00;

4.1.1.6 - Valor de R\$ 455.979,65;

4.1.1.7 - Valor de R\$ 279.751,05.

Valor total apurado pelo MTE: R\$ 287.056,20

4.1.1.4 - Valor de R\$ 53.419,40;

4.1.1.5 - Valor de R\$ 2.250,00 e R\$ 106.306,50

4.1.1.6 - Valor de R\$ 120.561,25

4.1.1.7 - Valor de R\$ 4.519,05

11. Na ocasião, a SE/MTE informou que os passos seguintes seriam apurar o valor líquido das notas fiscais retidas no MTE, que totalizam R\$ 268.522,30; notificar a Garden Turismo para devolver o valor apurado e dar ciência dos desdobramentos ao TCU, MPU e CGU.

12. A peça 21 contém, por cópia apresentada ao TCU, elementos novos resultantes de análise da CGU, faceados pelo Ofício 34368/2014/DPTEM/DP/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014, endereçado à chefe de gabinete da SE/MTE. O objetivo desse ofício foi comunicar à SE/MTE o resultado das análises das considerações e propostas de ações corretivas apresentadas pela SE/MTE no Plano de Providências Permanente referente ao Relatório 201405762 da auditoria anual das contas da Unidade. Nesse documento, a CGU esclareceu que “esse registro deve compor o item 11.2 do Relatório de Gestão (...), conforme disciplina o Anexo II à Decisão Normativa TCU-134, de 4/12/2014”.

13. A Nota Técnica 2751/2014/DPTEM/DP/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014 (peça 21, p. 3-21) avaliou as providências adotadas pelo Gabinete do Ministro do MTE relativamente aos itens 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6 e 4.1.1.7 do Relatório de Auditoria 201405672.

14. Uma das recomendações relativas ao item 4.1.1.4 foi considerada atendida, porém ainda se aguarda o ressarcimento de R\$ 53.419,00 no prazo estabelecido de trinta dias, contados de 30/12/2014 (peça 21, p. 3-4).

15. As justificativas apresentadas pela SE/MTE item 4.1.1.5 foram acolhidas pela CGU (peça 21, p. 4-6), que considerou válidas as imagens com a distribuição de bolsas de nylon, que totalizam R\$ 22.077,00, mesmo sem apresentação de nota fiscal. A CGU considerou que a quantia de R\$ 39.866,50, referente a alimentação dos participantes do evento, será tratada na constatação 4.1.1.7. Diante disso, a CGU aguarda o ressarcimento

dos valores restantes, R\$ 106.309,50 referentes a alimentação, e R\$ 2.250,00 referentes a despesas com planejamento, que teriam sido enquadradas e pagas indevidamente. O prazo para esses ressarcimentos seria de trinta dias.

16. Quanto ao item 4.1.1.6 (peça 21, p. 6-15), a SE/MTE procurou demonstrar que a despeito das falhas documentais e da insuficiente exigência contratual no que se refere ao controle das diárias pagas aos hotéis, incluindo-se as tarifas de *no-show*, que os recursos foram efetivamente gastos com hospedagem. Apresentou planilhas com números de ocupação de quartos e valores cobrados por diversos hotéis. Utilizou o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para cruzar os nomes dos participantes que receberam passagens com os ocupantes de quartos nos hotéis, conforme constava das faturas disponíveis.

17. A SE/MTE buscou posicionamento da Consultoria Jurídica do MTE para tratar do pagamento das taxas de *no-show*. A Consultoria Jurídica opinou no sentido de que não cabe à Administração solicitar a devolução de valores pagos a esse título, por já haver sido feito o bloqueio dos apartamentos nos hotéis. A SE/MTE encaminhou à CGU as solicitações de bloqueio, que totalizam 601 apartamentos bloqueados.

18. O estudo promovido pela SE/MTE foi detidamente analisado pela CGU, que considerou válida a sistemática apresentada para o cálculo das despesas com *no-show*, que totalizaram R\$ 102.349,50.

19. O relatório da CGU também aceitou o valor final de R\$ 620.538,11 como sendo as despesas com diárias nos hotéis, validando a apresentação de faturas e listas com os apartamentos utilizados em cada hotel.

20. Diante dessa nova análise, a CGU concordou que a quantia a ser restituída, no que se refere à constatação 4.1.1.6, é de R\$ 120.560,75, exatamente o valor expresso pela SE/MTE na apresentação feita ao TCU (peça 20). A restituição desse valor estava prevista para o prazo de trinta dias.

21. A constatação 4.1.1.7 foi reanalisada pela CGU (peça 21, p. 15-20) nela constando o acréscimo do valor de R\$ 39.866,50, anteriormente presente na constatação 4.1.1.5. Com a inclusão desse valor, a constatação 4.1.1.7, que cuida da não restituição do valor gasto com almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro sem a comprovação da realização da despesa, passou a totalizar R\$ 319.617,55.

22. A CGU relatou que, por intermédio do Ofício 360/SE/MTE, de 17/11/2014, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou que o valor apurado fosse compensado com o valor relativo à alimentação fora do ambiente hoteleiro. Pediu-se que o valor a ser restituído pela Garden Turismo fosse analisado em conjunto com o valor do fornecimento de refeições, coquetel e *coffee break* nas dependências do evento, restando a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 4.519,05.

23. A CGU considerou que a fatura apresentada, do Buffê da Corte, está sendo utilizada para validar despesas fora do ambiente hoteleiro e também para compensar a diminuição de despesas dentro do ambiente hoteleiro, ou seja, o MTE e a Garden Turismo propugnam que a análise para o item alimentação deve ser feita de forma global, de modo que o valor constante da fatura seja considerado na análise de refeições fora e dentro do ambiente hoteleiro.

24. Ao fim da análise da constatação 4.1.1.7, a CGU concordou com a planilha utilizada pela SE/MTE, reduzindo o valor a ser restituído pela Garden Turismo, no que se refere a essa constatação, à quantia de R\$ 4.519,05.

25. Transcreve-se, a seguir, excerto da conclusão da Nota Técnica 2751/2014/DPTEM/DP/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014 (peça 21, p. 20-21), que foi aprovada pelo Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Trabalho e Emprego, da CGU, e encaminhada à Secretaria-Executiva do MTE para ciência e adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações exaradas.

26. Por fim, a CGU concordou com o valor total a ser ressarcido de R\$ 287.056,20 (53.419,40 + 2.250,00 + 106.306,50 + 120.561,25 + 4.519,05) e informou aguardar providência terminativa da unidade examinada no sentido de apurar e notificar a cobrança do valor líquido final a ser devolvido pela empresa, uma vez que existem créditos de notas fiscais pendentes de pagamento a favor da contratada. A conclusão do trabalho de análise realizado pela CGU (peça 21, p. 20), diz o seguinte, *in verbis*:

Com relação às despesas de alimentação em ambiente hoteleiro, no valor de R\$ 25.423,95, recomendamos que estas sejam imputadas aos responsáveis apurados em processo administrativo disciplinar.

Além disso, ressaltamos a necessidade de haver a cobrança dos comprovantes de embarque pendentes de encaminhamento no SCDP e, caso não haja regularização no prazo de trinta dias a partir da notificação, que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias à inscrição dos devedores em Diversos Responsáveis.

(...)

Análise

27. A síntese da situação encontrada demonstra que para responder aos questionamentos feitos pela CGU nas constatações 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6 e 4.1.1.7 do Relatório de Auditoria 201405672 e também para atender à diligência formulada por este Tribunal, a Secretaria-Executiva do MTE examinou a documentação referente ao Contrato 25/2012, celebrado entre o Ministério e a Garden Turismo, cujo objeto era a realização da I Conferência Nacional do Emprego e Trabalho Decente, de 8 a 11/8/2013, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

28. Esse tema já havia sido abordado pela SE/MTE durante a apresentação feita em reunião realizada no TCU, com a participação dos gestores da referida UG e de auditores desta SecexPrevidência, sintetizados na apresentação de peça 20.

29. A CGU, por intermédio da Nota Técnica 2751/2014/DPTEM/DP/SFC/CGU-PR, de 30/12/2014 (peça 21, p. 3-21), terminou por acolher os argumentos e as justificativas apresentadas no Plano de Providências referentes às recomendações do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201405762, da Secretaria-Executiva do MTE, relacionados aos ressarcimentos referentes aos serviços prestados pela empresa Garden Turismo e Eventos Ltda.

30. De acordo com a SE/MTE, a Garden Turismo deve ressarcir o tesouro na quantia de R\$ 287.056,20. A CGU, após análise da documentação e dos argumentos apresentados, convalidou esse valor. Cabe destacar que o MTE reteve notas fiscais da Garden Turismo que totalizam R\$ 268.522,30.

31. Considerando que as despesas ocorreram na mesma época, o encontro de contas pode ser feito pelo confronto dos créditos e débitos, resultando em R\$ 18.533,90 a serem restituídos pela Garden, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do último pagamento feito pelo MTE referente ao Contrato 25/2012 até a data da efetiva devolução.

32. Todavia, há alguns pontos em que se sugere encaminhamento diverso do que foi proposto pela CGU. Dado o lapso temporal decorrido desde o evento, considera-se inviável a cobrança dos comprovantes de embarque pendentes de encaminhamento no SCDP, razão pela qual é desnecessária a inscrição dos devedores em Diversos Responsáveis. Ressalte-se que são muitas pessoas sem nenhum envolvimento com a Administração Pública e que dificilmente conseguiriam localizar o documento solicitado. Pelo mesmo motivo, e por estar abaixo do limite fixado pelo TCU para a abertura de processos de tomadas de contas especiais, e também porque o MTE disciplinou a realização de eventos por intermédio da Portaria 1924/2014, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2014, não se vislumbra a necessidade de abrir processo administrativo disciplinar para imputar responsabilidades a pessoas pela despesa de R\$ 25.423,95 com alimentação em ambiente hoteleiro.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

33. Entre os benefícios advindos do exame desta prestação de contas destaca-se as providências adotadas para aperfeiçoar o controle sobre uma contratação que foi executada sem nenhum critério, de onde adveio a possibilidade de buscar a restituição de R\$ 18.533,90 pela Garden Turismo e Eventos Ltda, em valores nominais.

34. Adicionalmente, os controles da entidade devem ficar fortalecidos e prevenidos contra a ocorrência dessa espécie. Também a inclusão de um PDTI, motivo de ressalva dessas contas, deve melhorar a gestão da entidade.

CONCLUSÃO

35. Diante de todo o exposto, propõe-se sejam julgadas regulares com ressalva as contas de Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Carlos Antonio Sasse (CPF 047.833.287-49), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15) e Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34), pelas irregularidades formais mencionadas no Certificado de Auditoria 201306076 (peça 6), na instrução inicial (peça 9), e na presente instrução.

36. Considera-se, ainda, necessário determinar à SE/MTE que providencie a cobrança de restituição pela Garden Turismo e Eventos Ltda da importância de R\$ 18.533,90, devidamente corrigida monetariamente pelo INPC desde a data do último pagamento feito pelo MTE referente ao Contrato 25/2012 até a data da efetiva devolução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Diante de todo o exposto, propõe-se ao Tribunal:

I) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Carlos Antonio Sasse (CPF 047.833.287-49), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15) e Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34), pela ausência de Plano Diretor de Tecnologia de Informática, pela falta de controle na execução do Contrato 25/2012 e pela falta de critério no cálculo e pagamento de serviços de informática, dando-lhes quitação;

II) determine à SE/MTE que providencie a cobrança de restituição de R\$ 18.533,90 pela Garden Turismo e Eventos Ltda, devendo o montante ser devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, contando-se o prazo a partir do último pagamento feito pelo MTE referente ao Contrato 25/2012 até a data da efetiva devolução;

III) archive o presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

SecexPrevidência, 2D em 27/2/2015.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MANOEL CAIXETA

AUFC – Matrícula 3439-8